

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO O **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS NO ESTADO DO CEARÁ - SINDHEF**, ENTIDADE COM SEDE A RUA NOGUEIRA ACIOLY. 496 – ALDEOTA - FORTALEZA - CEARÁ, E, DE OUTRO LADO O **SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ - SINFITO**, ENTIDADE SINDICAL COM SEDE NA RUA PADRE AMBRÓSIO MACHADO, 390 - VILA INIÃO, FORTALEZA-CE, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA E REALIZADA DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTATUTARIAS E COM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ABAIXO-ASSINADOS, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA. MEDIANTE AS CLÁUSULAS, CONDIÇÕES E OBRIGACÕES SEGUINTE:

**Cláusula 1ª (Reajuste Salarial)** - Fica estabelecido um reajuste salarial de 5% (cinco por cento) aplicado sobre os salários de abril de 2007 a ser pago a partir de 1º (primeiro) de maio de 2008. Fica ainda acertado o direito de deduzir as antecipações voluntárias concedidas aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais durante o período.

§ Único – O referido reajuste será pago em até quatro parcelas a partir da folha de pagamento subsequente ao depósito da convenção na SRT Ceará.

**Cláusula 2ª (Piso salarial)** – Fica estabelecido o piso salarial de R\$898,00 (oitocentos e noventa e oito reais) para os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Ceará, a vigorar durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Cláusula 3ª (Adicional de Insalubridade)** – Fica assegurado aos profissionais da categoria, independente de realização de perícia técnica ao órgão governamental responsável, adicional de insalubridade no valor de R\$83,00 (oitenta e três reais) para os profissionais que trabalham 20h (vinte horas) e de R\$124,00 (cento e vinte e quatro reais) para os que trabalham 30h (trinta horas).

**Cláusula 4ª (Jornada de Trabalho)** – A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais na base territorial aos sindicatos acordantes será de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Fica assegurado aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais a jornada de trabalho máxima de 30 (trinta) horas semanais por contrato sob a remuneração mínima de 01 (um) piso salarial e meio.

**Cláusula 5ª (Convenção e Ganho)** – Nenhum Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional poderá ter seus vencimentos reduzidos por motivo de aplicação desta convenção nem dela ser excluído, seja qual for o tempo de serviço ou

função que desempenhe, exceto quando haja redução de jornada de trabalho, quando então, será proporcional ao salário recebido, em comum acordo.

**Cláusula 6ª (Adicional Noturno e Adicional de Hora Extra)** – A hora noturna deverá ser paga com acréscimo mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora trabalhada diurna. As horas trabalhadas acima do limite de 30 (trinta) horas serão consideradas como horas extras, que não poderão ser superior a duas horas diárias e serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora trabalhada diurna.

**Cláusula 7ª (Repouso Semanal Remunerado e Pagamento em Dobro)** – Os profissionais das categorias que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dia de domingo, terão direito ao repouso semanal remunerado em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas. Os profissionais da categoria que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados que caíam em dias de semana (segunda-feira a sábado), o pagamento de diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (um) dia de folga compensatória, além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

**Cláusula 8ª (Gratificação Aprimoramento Profissional)** - Os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que comprovem ter cursos de especialização, mestrado ou doutorado, reconhecido pelo MEC, que sejam diretamente relacionados com a função desempenhada na empresa farão jus a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, para os que tem especialização e 12% (doze por cento) para os que tem mestrado e doutorado. Tais gratificações não serão acumulativas.

**Cláusula 9ª (Tolerância)** – As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância de 15 (quinze) minutos para bater o cartão ou assinar o livro de ponto na entrada da empresa. Benefício esse que não poderá exceder 03 (três) dias de trabalho no mês. Excedida essa tolerância, haverá desconto do tempo de atraso.

**Cláusula 10ª (Faltas)** – Serão abonadas as faltas dos profissionais mediante as seguintes situações:

- a) No caso de participação em congressos, cursos ou seminários que se prestem exclusivamente ao aprimoramento profissional em até no máximo dois eventos anuais, sendo 01 (um) por semestre, desde que haja solicitação prévia de no mínimo 15 (quinze) dias e mediante apresentação do comprovante da efetiva participação no evento no prazo de 72h (setenta e duas horas) após a realização do mesmo.
- b) A participação nos eventos será limitada a 5% (cinco por cento) dos profissionais existentes na empresa.
- c) No caso de consultas médicas e exames de filhos menores de 06 (seis) anos, deficientes ou inválidos e de pais idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos

2

**\*\*SINFITO – SINDHEF – 2008 / 2009\*\***

em até no máximo de um evento mensal, mediante comprovação de documento expedido pelo médico solicitante, com a devida comprovação até 24h (vinte e quatro) horas após o retorno ao serviço.

**Cláusula 11ª (Estabilidade)**

- a) Fica garantida a estabilidade da empregada gestante, desde quando devidamente comprovada a gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, podendo, todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curto prazo acima nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na consolidação das leis do trabalho (CLT). A estabilidade não se aplicará em caso de contrato de experiência.
- b) No caso de doença profissional ou acidente de trabalho, por um período de 12 meses após o término da licença previdenciária.

**Cláusula 12ª (Acidente de Trabalho)** – deverão ser adotadas ações conforme a lei vigente.

**Cláusula 13ª (Demissão Próxima à Aposentadoria)** - O profissional que for dispensado sem justa causa e que tenha mais de 05 (cinco) anos de serviço, e a quem concomitantemente, falte no máximo 12 (doze) meses para se aposentar, a empresa pagará o valor das contribuições devidas ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção, reembolso que não terá natureza salarial.

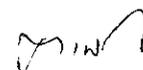
**Cláusula 14ª (Anotações na Carteira Profissional)** – Será registrado na Carteira de Trabalho do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, o período em que o profissional for designado para exceder cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

**Cláusula 15ª (Comprovante de pagamento)** – Fica convencionado que os salários serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento ou entrega de contracheque, obrigando-se os estabelecimentos empregadores a fornecerem aos respectivos profissionais comprovantes de pagamento padronizados e formalmente preenchidos com as discriminações das verbas salariais recebidas, bem como os respectivos descontos.

**Cláusula 16ª (Proibição da contratação)** – Fica vetada a contratação de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais da base territorial aos sindicatos acordantes como estagiários ou profissional de qualquer outra categoria, para exercer função específica do Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional.

**Cláusula 17ª (Exercício Profissional)** – Fica vetada a contratação de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais sem o devido registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

 3









**Cláusula 18ª (Contribuição Assistencial)** – No mês em que for concedido o reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de Contribuição Assistencial, 5% (cinco por cento) da remuneração dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais associados ao sindicato.

§ 1º - O recolhimento a que se refere à cláusula acima será efetuado para o SINFITO-CE, através de cheque nominal, acompanhado de relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e suas remuneração, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante retido, além de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso e correção monetária na forma da lei.

§ 2º - O recolhimento que se refere à cláusula acima pode ser também depositado em nome do SINFITO-CE, conta corrente Nº 140-1, agência 1956, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e enviado o comprovante de depósito e relação nominal dos contribuintes por fax.

**Cláusula 19ª (Desconto Assistencial Patronal)** - As empresas filiadas pertencentes à categoria econômica abrangidas pela presente convenção recolherão ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. Na importância da arrecadação da Contribuição assistencial serão feitos os seguintes créditos Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 402066-9, agência 0619, op. 003, Shopping DelPasseo.

§ Único - A entidade deverá remeter ao SINDHEF - Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da Guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

**Cláusula 20ª (Liberação de Diretores Sindicais)** – Fica facultado ao empregador a liberação de 01 (um) membro titular da diretoria executiva do sindicato, em relação ao total de entidades abrangidas por esta convenção. O referido empregado terá direito a gozar da liberação para o exercício de sua função de dirigente sindical, sem prejuízo de sua remuneração, para fins de participação nas negociações coletivas da categoria junto a Superintendência do Trabalho, Procuradoria do Trabalho e na Justiça do Trabalho, conforme requerimento formal do SINFITO e desde que haja solicitação do empregado com antecedência de 03 (três) dias e que seja comprovada a sua presença no prazo de 05 (cinco) dias após a participação no evento.

**Cláusula 21ª (Auxílios Creche e babá)** – Os estabelecimentos em que trabalhem

4

**\*\*SINFITO – SINDHEF – 2008 / 2009\*\***



Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais deverão pagar mensalmente as que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$63,00 (sessenta e três reais) por cada filho, para despesas de internamentos em creche ou entidade congênere, de livre escolha do empregado, devendo apresentar mensalmente o recibo da creche, escolinha, internato ou empregada registrada como babá, para que o empregador tenha documento para demonstrar o pagamento junto aos órgãos fiscalizadores de forma a não ser considerado como salário indireto.

§ Único – Os empregados interessados em receber o referido auxílio creche ou auxílio babá deverão formalizar o pedido por escrito até o 20º (vigésimo) dia útil, após seu retorno ao trabalho ou início da contratação (em caso de recém contratados), com certidão de nascimento da(s) criança(s). Os pedidos encaminhados após o 20º (vigésimo) serão liberados na folha salarial do mês subsequente retroativo ao mês de solicitação.

**Cláusula 22ª (Do Salário Família)**– Para recebimento do salário família, o empregado apresentará à empresa cópia autenticada da certidão de nascimento do(s) filho(s) e receberá documento que comprove a entrega da referida certidão.

§ Único – Os empregados interessados em receber o referido auxílio deverão formalizar o pedido por escrito nos meses de janeiro a fevereiro ou de julho a agosto, com certidão de nascimento da(s) criança(s). Os pedidos encaminhados serão liberados na folha salarial do mês subsequente retroativo ao mês de solicitação.

**Cláusula 23ª (Alimentação)** – A partir do mês subsequente a assinatura da convenção a SAMEAC (MEAC e HUWC) fornecerão mensalmente a quantidade de 22 tickets-alimentação por mês no valor unitário de R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

**Cláusula 24ª (Auxílio Funeral)** – No caso de falecimento do empregador Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional as empresas pagarão R\$945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) a título de auxílio funeral à família do mesmo, mediante apresentação de atestado de óbito.

**Cláusula 25ª (Do intervalo para amamentação)** - Fica assegurado que para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um e no caso de gêmeos o tempo será acrescido de 15 (quinze) minutos.

**Cláusula 27ª (Multa Por Violação)** – Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho (com exclusão da cláusula 18ª) ficam as partes acordadas, que derem causa a violação, sujeitas a multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais).

§ Único - No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenientes deverão primeiramente

5

**\*\*SINFITO – SINDHEF – 2008 / 2009\*\***

instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

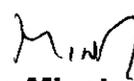
**Cláusula 28ª (Vigência)** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (um) ano, iniciando de 1º de maio de 2008 e terminando em 30 de abril de 2009, surtindo eficácia 03 (três) dias após o seu depósito na Superintendência Regional do Trabalho – SRT, para fins de registro e arquivamento.

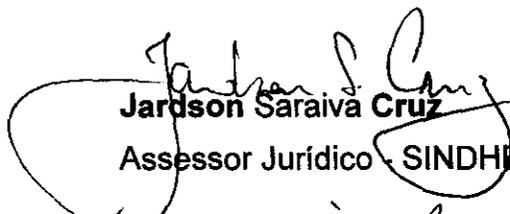
**Cláusula 29ª (Foro de Competência)** – As controvérsias por ventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

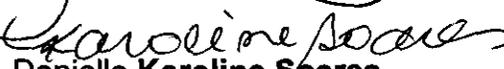
E por estarem justos e acordados, as partes através de seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos efeitos legais.

Fortaleza, 03 de dezembro de 2008

  
**Heryka Sousa Sobrinho**  
Presidente do SINFITO

  
**Pedrinho Minski**  
Presidente do SINDHEF

  
**Jardson Saraiva Cruz**  
Assessor Jurídico SINDHEF

  
**Danielle Karoline Soares**  
Preposta do SINDHEF

  
**RAIMUNDO NONATO TENÓRIO XAVIER**  
Chefe da SERET/ART/CE  
Instituição 00452196

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
Nos termos do artigo 614, da CLT, refiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº	
CCT	46205.017942/2008-97
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº	5392008
Data do Protocolo de depósito	11/12/08
Fortaleza,	12/12/08